



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.120/2021.**

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária –  
NUCOJUD – no âmbito do Poder Judiciário do Estado  
de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência na  
administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração  
judiciária, e a importância do processo de desburocratização, instituído pela Lei  
nº 13.726/2018, ao serviço público nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 6º, 8º e 15 do Código de  
Processo Civil, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no  
processo em geral, bem como os arts. 67 a 69 do mesmo diploma, que preveem  
os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a  
realização de atividades administrativas e para o exercício das funções  
jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350, de 27 de outubro de  
2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e  
procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder

Judiciário e outras instituições e entidades;

**CONSIDERANDO** que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais e é instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

**CONSIDERANDO** o consenso estabelecido nestes autos, especialmente entre os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta do Proad n.º 202011000245951.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – NUCOJUD, com o objetivo de sugerir diretrizes gerais, atender solicitações de cooperação, harmonizar rotinas e procedimentos aplicados no Juízo de Cooperação no âmbito deste Tribunal, consolidando os dados e as boas práticas aplicadas.

**Art. 2º** São atribuições do Núcleo de Cooperação Judiciária:

I – Indicar os Juízes de Cooperação e definir suas funções, informando ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação;

II – Estabelecer as rotinas e procedimentos a serem observados para o cumprimento dos pedidos de cooperação e dos atos concertados e conjuntos;

III – Estabelecer os critérios para o registro dos dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária no âmbito deste Tribunal;

IV – Realizar reuniões com os Juízes de Cooperação para alinhamento e melhoria nos processos de cooperação;

V – Intermediar, se necessário, transferência de presos;

VI – Prestação de auxílio em cartas de ordem ou precatórias;

VII – Prestação de auxílio em assuntos administrativos e institucionais;

VIII – Prestação de auxílio no cumprimento de atos relacionados com o serviço extrajudicial;

IX – Prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos;

X – Redação de manuais de atuação, rotinas administrativas, diretrizes gerais para a conduta dos sujeitos do processo e dos servidores públicos responsáveis por atuar em mecanismos de gestão coordenada;

XI – Prática de todos os demais atos previstos no art. 6º da Resolução-CNJ 350/2020.

**Art. 3º** O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por um Desembargador Supervisor, designado pela Presidência, por um Juiz Coordenador e outros 05 Juízes membros, também designados pela Presidência.

**§ 1º** O Núcleo será integrado pelos seguintes membros, com as respectivas atribuições:

I – **Desembargador Wilson Safatle Faiad**, na condição de Supervisor do Núcleo no Tribunal de Justiça e responsável pela cooperação no âmbito da 2ª instância;

II – **Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas**, Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador em relação à 1ª instância e responsável pela cooperação nas questões atinentes à área administrativa-cível;

III – **Reinaldo de Oliveira Dutra**, Juiz Auxiliar da Presidência, responsável pela cooperação nas questões atinentes à área administrativa-criminal;

IV – **Altair Guerra da Costa**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela cooperação nas questões atinentes à área judiciária-cível;

V – **Ricardo Silveira Dourado**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela cooperação nas questões atinentes ao serviço extrajudicial;

VI – **Camilla Nina Erbeta Nascimento**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela cooperação nas questões atinentes à área judiciária-criminal.

**§ 2º** O Desembargador Supervisor poderá delegar a condução de procedimento de sua responsabilidade a um dos Juízes Auxiliares indicados nos incisos II a VI do § 1º, o qual, ao final do trâmite adequado, apresentará parecer opinativo ao Supervisor sobre o respectivo encaminhamento.

**Art. 4º** Fica estabelecido como ponto de contato para as solicitações de cooperação o e-mail [protocolcgj@tjgo.jus.br](mailto:protocolcgj@tjgo.jus.br), cujo servidor responsável operará a distribuição, respeitado o disposto no art. 3º.

**Art. 5º** O Juiz de Cooperação tem a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, e tem por atribuições específicas:

I – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo tribunal;

III – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

V – comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;

VI – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;

VII – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes; e

VIII – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação;

**§ 1º** Sempre que um Juiz de Cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar seguimento, deverá comunicá-lo à autoridade competente ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo.

**§ 2º** O Juiz de Cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores.

**§ 3º** O Juiz de Cooperação deverá registrar, em arquivo eletrônico próprio, todos os atos que praticar no exercício dessa atividade, que será gerido pelo Núcleo de Cooperação Judiciária.

**Art. 6º** Formulado o pedido de auxílio por intermédio do ponto de contato (art. 4º), será ele distribuído ao Juiz de Cooperação competente (art. 3º) que concederá o prazo inicial de 15 (quinze) dias para a prestação de informações e, se for o caso, cumprimento do ato de colaboração, salvo se implicar diligência ou ato processual complexo, devidamente circunstanciado.

**§ 1º** Comprovado o cumprimento do ato, o Juiz de Cooperação emitirá parecer pelo arquivamento da solicitação, subordinando à apreciação do Presidente ou do Corregedor-Geral da Justiça, conforme o caso, dando-se ciência à Corregedoria, Núcleo ou Órgão Solicitante.

**§ 2º** No caso dos procedimentos de responsabilidade do Desembargador Supervisor, a condução e o arquivamento serão operados por deliberação do mesmo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Judiciário 1.540/2012.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 403604531049 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000245951

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2021 às 14:26



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 547703688560 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000340779

**ANA PAULA SAAD CANEDO MACHADO**

TÉCNICO JUDICIÁRIO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 27/06/2022 às 10:22

